



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000131

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º. 049/2024**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, NA FORMA ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, **José César Montes**, brasileiro, denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024** regido pelas cláusulas e condições que seguem, em observância a Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: **JOSELITO SANTOS MACEDO**, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SERVIDORES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Inscrição em 02 (dois) módulos presenciais no "Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", nos seguintes períodos:  <b>Módulo 2 – 16 e 17 de março/2024</b>  <b>Módulo 3 – 06 e 07 de abril/2024</b>	01	R\$ 2.932,50	R\$ 2.932,50



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000132

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 60 horas presenciais e mais 40 horas de ensino a distância totalizando 100 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000.

3.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, através da ordem bancária para crédito em nome da FUNDACEM, no **Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2**.

3.5. Os preços são fixos e irrevogáveis;

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

4.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

4.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA QUINTA – MATERIAL DIDÁTICO

5.1. O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc. porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho-BA, CEP: 48.925-000  
Tel: (74) 99941-2449



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000193

### CLÁUSULA SEXTA – ATIVIDADES ACADÊMICAS

6.1. A Contratante e/ou Aluno/Beneficiário declara comprometer-se a cumprir fielmente as atividades acadêmicas que a contratada julgar mais adequada ao Curso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESISTÊNCIA

7.1. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

7.2. Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

### CLÁUSULA OITAVA – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

8.1. A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

#### 9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

#### 9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000134

- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Secretaria: 0201 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 4.122.101.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte: 15000000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, letra "f" da Lei 14.133, de 2021.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000135

13.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pelo servidor: **Joselito Santos Macedo**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÃO

14.1. As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sobradinho-BA, 15 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**

Régis Cleivys Sampaio Bento  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2024.03.15 11:22:43  
-03'00'

**FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM**

José César Montes  
Presidente  
CONTRATADA

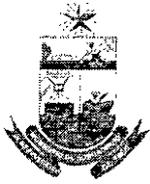
### Testemunhas:

.....  
Nome:

RG: 24.068.668-14  
CPF: 045.900.285-90

.....  
Nome:

RG: 20032808-55  
CPF: 067.785.915-52



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000136

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 026/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 Contrato** 049/2024.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. **Contratada:** FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM.  
**Objeto:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024". **Vigência:** 15/03/2024 a 15/06/2024. **Valor:** R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** Secretaria: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito, Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade: 4.122.101.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 15000000. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

**SOBRADINHO - BA, 15 de março de 2024.**

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS  
CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510  
Dados: 2024.03.15 09:59:34 -03'00'

**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000137

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA  
EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 026/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 Contrato** 049/2024.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. **Contratada:** FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM.  
**Objeto:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024". **Vigência:** 15/03/2024 a 15/06/2024. **Valor:** R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** Secretaria: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito, Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade: 4.122.101.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 15000000. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 15 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO  
Prefeito Municipal



FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

000138

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **JOSELITO SANTOS MACEDO**, frequentou as aulas dos dias 16 e 17 de março de 2024, das 08:00 às 18:00 horas, no segundo módulo do **Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024**. O Curso é promovido pela Fundação César Montes - FUNDACEM.

Salvador, 17 de março de 2024.

José César Montes

Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

06.150.141/0001-77

FUNDACEM

FUNDAÇÃO CESAR MONTES

2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10  
Matatu - CEP 40.255-171

SALVADOR - BA.

FUNDACEM - CNPJ Nº 06.150.141/0001-77

2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, 10 BROTAS, SALVADOR – BAHIA CEP: 40.255.171

TEL: (71)3244-6701 / (71) 3244-8427 / 3381-0726

[fundacemssa@yahoo.com.br](mailto:fundacemssa@yahoo.com.br); [fundacem@fundacem.org.br](mailto:fundacem@fundacem.org.br)

[www.fundacem.org.br](http://www.fundacem.org.br)